



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL

Decreto Municipal nº2.849, 22 de março de 2020.

EMENTA: Complementa os Decretos Municipais nº. 2.846 de 16 de março de 2020 e Decreto Municipal 2.848/2020 ante a crescente evolução da Pandemia do COVID-19 - coronavirus.

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais e, especificamente,

CONSIDERANDO a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como sua atribuição de planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, segundo o inciso XV do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO a atribuição do Prefeito em expedir decretos, portarias, regulamentos e outros atos administrativos para fiel execução da Lei, nos moldes do art. 84, III e VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo Coronavírus (SARSCOV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a previsão constitucional que dá ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, conforme expressa no Art. 30, I e V de nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que define o Município como sendo competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

CONSIDERANDO as últimas decisões judiciais que versam sobre o tema e;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os Decretos Municipais nº. 2846/2020 e 2848/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Ante a crescente evolução da Pandemia do COVID-19 - coronavirus, para complementar o Decreto Municipal nº. 2.846 de 16 de março de 2020, ficam estabelecidas as medidas elencadas neste Decreto.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade do Município na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), e conseqüentemente a saúde de todos, tendo em vista a ocorrência de mortes e aumento de pessoas contaminadas em cidades relativamente próximas ao Município de Quatis, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, **DETERMINO A SUSPENSÃO das seguintes atividades:**

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, festividades, salão de festas, casas de festas, feiras, eventos científicos, comício passeatas e atividades afins, sem exclusão;

II – atividades culturais coletivas e afins;

III – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que a Secretária de Educação deverá expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

normativo infralegal para regulamentar, e/ou atualizar, as medidas de que tratam o presente Decreto;

V - dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município, inclusive os prazos referentes às licitações, excetuadas aquelas cujo objetivo vise ao abastecimento de gêneros alimentícios, insumos de saúde, insumos de limpeza, serviços e outros eventualmente considerados imprescindíveis ao combate da disseminação do contágio do vírus mencionado neste decreto, cabendo aos departamentos envolvidos a adoção das medidas administrativas necessárias, bem como o acesso aos autos dos processos físicos;

VI - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VII – em frequentar, lagos, lagoas, rios e clubes;

VIII – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, **exceto para os serviços de entrega via “delivery”**, devendo neste caso operar com as portas fechadas, destacando o fato de que a presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;

IX – funcionamento de lojas do comércio em geral, **com exceção** das atividades essenciais, a saber supermercados, açougues, padarias, mercearias e estabelecimentos congêneres de comércio de alimentos, farmácias, serviços de entrega de gás e água, postos de gasolina e dos serviços de saúde;

§1º - Além das explicações e considerações já levantadas neste Decreto, estas medidas também estão sendo tomadas em razão do Princípio da Cooperação, exposto pelo Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020, para que os municípios do Estado adotem medidas de igual teor ao do referido decreto, como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19) em nosso território.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Ordem Urbana, através da Guarda Civil Municipal, bem como todas as suas unidades de atuação, atuará para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto, cumprindo todas suas atribuições ordinárias e extraordinárias legais, sendo certo que para tal fim, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e/ou infração administrativa, sendo que esta administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações, ficando vedada a divulgação da fotografia e filmagem dessas imagens que não se destinem aos órgãos competentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

§3º - Todos os estabelecimentos comerciais citados no artigo que estão permitidos a funcionar, deverão providenciar medidas de higienização dos equipamentos e aparelhos de uso do público, tais como, balcões, caixas, máquinas de cartão, carrinhos, cestinhas, etc.

§4º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos citados no artigo que estão permitidos a funcionar devem priorizar entregas em domicílio, e devem disponibilizar a retirada no local dos produtos solicitados por meio de aplicativos ou outro meio que possibilite a compra de gêneros alimentícios à distância.

§5º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite de clientes nas áreas livres de circulação, resguardando a distância mínima de 02(dois) metros.

§6º - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas e no interior do estabelecimento, será necessário que o estabelecimento organize a área para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância entre si, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, devendo ser retiradas após o término do atendimento.

§7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar devem manter estrutura mínima de pessoal adequado e o mínimo de 80% dos caixas em funcionamento, com objetivo de prevenir filas e manter melhor organização na entrada dos estabelecimentos.

§8º - Os estabelecimentos citados no artigo que estão permitidos a funcionar devem disponibilizar aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados a atividade, entre outras medidas de prevenção e precauções.

Art. 3º - A partir do dia 23 de março de 2020, ficam suspensas as atividades prestadas por meio do atendimento presencial nas agências bancárias, com exceção, apenas, dos sistemas de autoatendimento (caixas eletrônicos) e redes de cartão de crédito e débito, incluído o desbloqueio e cadastramento de senha dos referidos cartões.

§1º - As instituições financeiras devem garantir a compensação bancária regular (interna).

§2º - Os estabelecimentos bancários devem atuar de modo a não causar desabastecimento de numerário nos caixas eletrônicos, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

Art. 4º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso de seus empregados e colaboradores.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: procuradoriaquatis@gmail.com

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal N.º 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, bem como nas demais diplomas aplicáveis.

Parágrafo único – Em caso de denúncia confirmada e/ou constatação de descumprimento e inobservância ao presente decreto deverá a Secretaria Municipal de Ordem Urbana agir em apoio às secretarias envolvidas em sua execução a fim de expedir notificação ao infrator para viabilizar o disposto no caput do artigo, além do obrigatório encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ ou, ainda, à 100ª Delegacia de Polícia Civil - Porto Real/RJ para as providências.

Art. 6º - Os prazos aqui estabelecidos poderão ser reduzidos conforme as orientações dos Órgãos de Saúde.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em Contrário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Afixe-se imediatamente no átrio da PMQ, com disponibilização no respectivo sítio eletrônico.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quatis – RJ, 22 de Março de 2020.

Raimundo de Souza

Prefeito Municipal